

Lei nº 508/89

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MENSAL DE CARGOS DE CHEFIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buitis-MG, por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a estabelecer, com base no valor do Salário Mínimo vigente no mês de setembro do ano em curso, a remuneração dos cargos de chefia abaixo relacionados, da seguinte forma:

- 1) Em 04 (quatro) Salários Mínimos.
 - a) Assessoria Jurídica.
 - b) Chefe dos Serviços de Contabilidade.
- 2) Em 02 (dois) Salários Mínimos.
 - a) Chefe dos Serviços da Fazenda.
 - b) Chefe do Serviço Municipal de Educação.
 - c) Chefe do Serviço de Obras e Transportes.
 - d) Secretário Municipal.
 - e) Chefe do Setor de Pessoal.

§ Único - Fica ainda estabelecido que os cargos acima citados, excetuando-se os constantes no item 1 deste Artigo (Assessoria Jurídica e Chefe dos Serviços de Contabilidade), deverão ser comissionados, fazendo jus à gratificação de função, estabelecida no Art. 2º da Lei nº 448/88, de 05/12/88.

Continua...

Art. 2º - As disposições contidas nesta Lei, retroagem à 01 de agosto de 1989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duites, 30 de outubro de 1989.



Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 983 326-68



Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 093 701 801-91

Projeto de Lei nº 247/89, de 29/09/89, aprovado em 2ª discussão por =07= votos a favor e =02= dois votos contra. Sala de Sessões, 27 de outubro de 1989.